



MENSAGEM N° 011/2017 (ANÁLISE URGENTE URGENTÍSSIMO)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA/CE**

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 011/2017, que possui a seguinte emenda:

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	05
Votos Contrários	03
Abstenções	
Em Sessão	Ondinária
Realizado aos	04 / 09 / 17
Em	Única
Votação	

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O Projeto visa regularizar os débitos previdenciários relativos as contribuições previdenciárias do ente e dos segurados que não foram repassadas. Tais débitos foram parcelados pelas administrações passadas, no entanto, a edição da Portaria MF nº 333/2017 permite equacionar melhor o pagamento do débito ao longo do tempo, mantendo o equilíbrio atuarial. Tal fato gerou um passivo que onera o Tesouro Municipal e reduz a disponibilidade de recursos para investimentos pelo município de POTIRETAMA, portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de reduzir o comprometimento de recursos do município e manter regular junto ao Ministério da Previdência a situação do POTIPREV.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



O Projeto foi elaborado de acordo com a legislação previdenciária vigente, e em particular, em conformidade o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Pelo exposto, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

Atenciosamente,
POTIRETAMA - CE, 31 de agosto de 2017.


José Eudes da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 011/2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Eudes da Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo POTIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

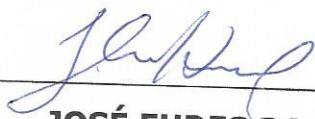
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 31 de agosto de
2017.


JOSÉ EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal